

LEI Nº 765/2017, 08 DE MAIO DE 2017. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RENASCER DO MUNICÍPIO DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO RENASCER do Município de Registro, mantenedora da Residência Inclusiva "RECANTO FELIZ", visando o repasse de recursos destinados a subvencionar os serviços de abrigamento nas dependências da citada entidade, no atendimento dos jovens e adultos com deficiência mental, em situação de abandono, risco pessoal e/ou social provenientes de famílias do Município de Juquiá.
- Art. 2º- A ASSOCIAÇÃO RENASCER compromete-se a empregar o valor repassado exclusivamente em serviços que beneficiem os abrigados portadores de deficiência mental, provenientes do Município de Juquiá.
- Art. 3º- Mensalmente a ASSOCIAÇÃO RENASCER de Registro, prestará contas dos recursos recebidos no mês anterior, provenientes do convênio firmado com a Prefeitura de Juquiá, apresentando também a relação dos beneficiários provenientes do nosso Município, que foram atendidos no mês.
- Art. 4º- Será repassado mensalmente à ASSOCIAÇÃO RENASCER, a importância de R\$ 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais), por beneficiário do Município de Juquiá, abrigado na Residência Inclusiva "RECANTO FELIZ" de Sete Barras, que prestará o atendimento necessário aos mesmos, com pessoal qualificado.
- **Parágrafo Único-** O repasse a ser efetuado pelo Município, será mediante aprovação do Plano de Trabalho apresentado pela entidade, podendo ter seu valor aditado, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.
- Art. 5°- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:

Unidade Orçamentária **08.244.0033.2070** – APOIO AS ENTIDADES SOCIAIS – **Recursos Próprios** - Categoria Econômica **3.3.50.43.00** - ficha **371**.



Parágrafo Único: Os repasses de que trata o artigo 4º desta Lei, somente serão efetuados nos meses de efetivo atendimento aos beneficiários do Município de Juquiá.

Art. 6°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 08 DE MAIO DE 2017.

RENATO DE LIMA SOARES Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA Diretor do Departamento de Governo e Administração

JOÃO ALVES DE ARRUDA JUNIOR Diretor do Departamento Social e Juventude

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO
OAB/SP 93364
Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ E A ASSOCIAÇÃO RENASCER.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, com sede Rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42- Bairro Floresta, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RENATO DE LIMA SOARES**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.446.067-8 e do CPF. nº 147.608.428-96, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO RENASCER entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.329.836/0001-05e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Papa Paulo IV, nº 222 - Vila Cabral, Registro/SP, neste ato representado pelo seu Presidente ADEMIR LOURENÇO JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG. nº 18.273.626-X e do CPF. nº 256.056.138-71, doravante designada ENTIDADE, celebram o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e Lei Municipal nº 765/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo de prestar serviços assistenciais às pessoas portadoras de deficiências múltiplas que necessitam de educação especial, proporcionando-lhes um melhor desenvolvimento físico, mental, emocional, intelectual e social, juntamente com a família e a comunidade, com recurso alocado no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelo GOVERNO MUNICIPAL através do Departamento de Desenvolvimento Social e Juventude, em conformidade com o Plano de Ação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas á prestação de serviços assistências compreendidos na área da pessoa jovens e adulto de 18 anos completos a 59 anos e 11 meses com deficiência intelectual sem comprometimento psiquiátrico e/ou transtorno global do comportamento (autismo e/ou espectro autista), que não dispõe de condições de auto-sustentabilidades, de retaguarda familiar temporária ou permanente, cujos vínculos familiares estejam fragilizados e/ou rompidos ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



- I transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração, mediante repasses, sendo que não caberá ao Município qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos a serem transferidos;
- II- dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Plano de Trabalho, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;
- III apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;
- IV- promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado sempre que necessário;
- V- supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste termo de Colaboração;
- VI- examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- VII assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no art. 36 da LOAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I- executar o programa assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II- zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III- proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste termo de Colaboração;
- V- aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI- apresentar, semestralmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE;
- VII prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do



término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

- VIII manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso ás informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX- assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- X- autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$ 57.600,00 (cinqüenta e sete mil e seiscentos reais) em parcelas mensais de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), sendo R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por beneficiário, cuja despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária 08.244.0033.2070 – APOIO AS ENTIDADES SOCIAIS – Recursos Próprios - Categoria Econômica 3.3.50.43.00 - ficha 371.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 24, de 17 de Novembro de 1995, que institui o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

Os recursos recebidos serão movimentados em instituição financeira oficial, com abertura de conta específica. Não havendo instituição financeira oficial na localidade da entidade convenente, os recursos poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.



As receitas financeiras auferidas de aplicação serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 02/01/2017 a 31/12/2017, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

- I Prestação de contas parcial (ais), nos moldes das Instruções específicas do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados documentos:
- a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas ao Senhor Prefeito Municipal, conforme modelo do Anexo 01, da SACC;
- b) Demonstrativo Mensal das Receitas e Despesas, conforme modelo do Anexo 02, da SACC;
- c) Extratos bancários da conta específica e de aplicação financeira, referente à movimentação dos recursos recebidos;
- d) Notas fiscais de compras ou prestação de serviços, em nome da Entidade, devidamente atestadas pela pessoa competente, com identificação do número de Termo de Colaboração, observando a legislação vigente sobre os impostos devidos e sobre as informações que as notas fiscais devem conter;
- e) Recibos, no caso de trabalhador avulso sem vínculo empregatício, com identificação do serviço prestado, contendo RG, CPF e INSS, em nome da entidade, com identificação do número do Termo de Colaboração observando a legislação vigente sobre os impostos que devem ser recolhidos de competência do empregado e do empregador;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;
- II Prestação de Contas Anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos seguintes elementos:
- a) Oficio de Encaminhamento da Prestação de Contas ao Senhor Prefeito Municipal, conforme modelo do Anexo 01, da SACC:
- b) Termo de Ciência e Notificação, conforme Anexo RP 12 das Instruções 002/2016 do TCESP;
- c) Cadastro do Responsável, conforme Anexo RP 13 das Instruções 002/2016 do TCESP;
- d) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo RP 14 das Instruções 002/2016 do TCESP;



- e) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- f) Relatório nominal dos beneficiados;
- g) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor;
- h) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;
- i) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
- j) Relatório de cumprimento do objeto;
- k) Cópia dos extratos da conta bancária específica, demonstrando o saldo zerado;
- l) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;
- m) Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP, conforme Anexo LC 03 das Instruções 002/2016 do TCESP.

Parágrafo único: não se concederá novos repasses, nos casos em que:

- 1. A Entidade que estiver em alcance, ou seja, que não tenha prestado contas da parcela recebida no prazo estipulado no inciso I desta clausula;
- II. A Entidade que não tenha apresentado justificativa para os atos considerados irregulares apontados através de ofícios enviados pela Secretaria responsável dentro do prazo estipulado nos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente Termo de Colaboração:

- I. Multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;
- II. Equipamentos e materiais permanentes; (salvo exceções, que deverão constar no plano de trabalho pactuado, durante a vigência do Termo de Colaboração, e que visem ações de melhorias no local específico onde será ofertado o serviço socioassistencial;
- III. Etílicos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes;



- IV. Qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo de Colaboração;
- V. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- VI. Pagamento de despesas com contador, advogado ou outros profissionais não relacionados ao objeto do Termo de Colaboração e sim à manutenção da própria entidade;
- VII. Pagamento de tarifas.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, serem denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal de circulação local, contendo os seguintes elementos:

- I- espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II- resumo do objeto;
- III crédito pelo qual correrá a despesa e valor;
- IV- prazo de vigência e datada assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO



Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades prevista neste instrumento, por qualquer meio de comunicação, citar-se-á, com igual destaque, a participação conjunta da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, através do Departamento de Desenvolvimento Social e Juventude, e da Entidade Associação Renascer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarça de Juquiá para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Juquiá 08 de Maio de 2017.

RENATO DE LIMA SOARES Prefeito Municipal

ADEMIR LOURENÇO JUNIOR Presidente da Associação Renascer

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1- Pela Prefeitura:

RG n° CPF n°

2- Pela Entidade:

RG n°

CPF no